

Lei nº 264/95 de  
30 de junho de 1995

LEI Nº 264/95 DE 30 DE JUNHO DE 1.995

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE A PREFEITURA POSSA FIRMAR

CONVÊNIO COM O COMÉRCIO DO MUNICÍPIO)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com estabelecimentos Comerciais do município, objetivando o atendimento aos servidores públicos municipais nas compras à prazo, cujo desconto se dará em folha de pagamento, mediante autorização do funcionário.

ARTIGO 2º - Fica sob a responsabilidade do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal controlar o limite máximo de crédito dos servidores.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JUNHO DE 1.995.

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Jose Roberto*  
Secretaria Geral

O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
NO JORNAL Diário Oficial  
NO DIA 21 DE 07 DE 95 EDIÇÃO  
Nº 4082 FOLHAS 59



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 264/95 DE 30 DE JUNHO DE 1.995

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE A PREFEITURA POSSA  
FIRMAR CONVENIÃO COM O COMÉRCIO DO MUNICÍPIO)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com estabelecimentos Comerciais do município, objetivando o atendimento aos servidores públicos municipais nas compras à prazo, cujo desconto se dará em folha de pagamento, mediante autorização do funcionário.

ARTIGO 2º - Fica sob a responsabilidade do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal controlar o limite máximo de crédito dos servidores.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JUNHO DE 1.995.

  
**Divino Carlos do Nascimento**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIKADA NO LOCAL DE COSTUME.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 264/95 DE 30 DE JUNHO DE 1.995

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE A PREFEITURA POSSA FIRMAR CONVENIO COM O COMERCIO DO MUNICÍPIO)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:


ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com estabelecimentos Comerciais do município, objetivando o atendimento aos servidores públicos municipais nas compras à prazo, cujo desconto se dará em folha de pagamento, mediante autorização do funcionário.

ARTIGO 2º - Fica sob a responsabilidade do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal controlar o limite máximo de crédito dos servidores.

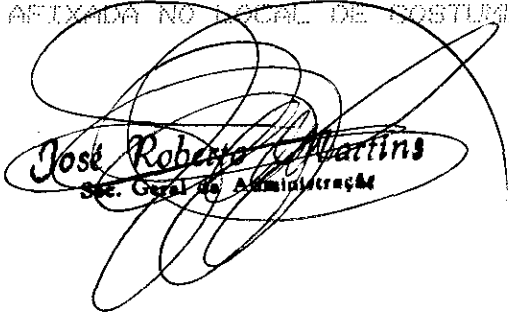
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JUNHO DE 1.995.

  
Divino Carlos do Nascimento  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

  
José Roberto Martins  
Sec. Geral de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 27 de Junho de 1.995

L. 2.64/95 de 30/06/95

OF. nº 140/95.

Senhor Prefeito,

Circo-mo do processo, para encaminhar à V. Ex-  
cia., o autógrafo de Lei nº 2608/95 de 27/06/95 referente o Projeto  
de Lei nº 2609/95 de 29/06/95, aprovada na Sessão Ordinária do  
dia 26 de Junho de 1.995.

Seu mais para o momento, reiteramos protestos  
de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Osvaldo Martins Faustino  
Presidente da Mesa Diretora

## Protocolado

N.º 225

Data 27 / 06 / 1995

Osvaldo Martins

Exco. Sr.

Divino Carlos de Nascimento

SB. Prefeitura Municipal

Santa Rita do Pardo-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 27 de Junho de 1.995

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 008/95.  
DE 27/06/95.

DE:

PROJETO DE LEI Nº 008/95.  
DE 26/06/95.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente Aproveu o Projeto de Lei nº 008/95 e qual DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE A PREFEITURA POSSA FIRMAR CONVÊNIO COM O COMERCIO DO MUNICIPIO, portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei:

APRESENTA O SEQUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com estabelecimentos Comerciais do município, objetivando o atendimento aos servidores públicos municipais nas compras à prazo, cujo desconto se dará em folha de pagamento, mediante autorização do funcionário.

ARTIGO 2º - Fica sob a responsabilidade do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal controlar o limite máximo de crédito dos servidores.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 (Vinte e sete) dias do Mês de Junho de 1.995., (Um Mil Novecentos e Noventa e Cinco).

Osvaldo Martins Faustino  
Presidente da Mesa Diretora

Antonio Carlos Castelo Branco  
1.º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Este Autógrafo de Lei nº 0000/C.M.S.R.P./95, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 527/95

Santa Rita do Pardo (MS), 22 de Junho de 1.995

Senhor Presidente;

O Poder Executivo Municipal, vem, através deste, encaminhar para apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores os Projetos de Lei nº 009/95 e 010/95, ambos de 20 de Junho de 1.995, que dispõe respectivamente sobre autorização para que a Prefeitura possa firmar convênio com o comércio do Município e sobre Autorização para o Município firmar convênio com os Correios.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Protocolado**

N.º

042

Data

22/06/1995

Julio Freitas

  
Dirceu Carlos do Nascimento  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
OSVALDO MARTINS FAUSTINO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 009/95  
DE 20 DE JUNHO DE 1.995

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO  
PARA QUE A PREFEITURA POSSA  
FIRMAR CONVÊNIO COM O  
COMERCIO DO MUNICÍPIO)

**DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com estabelecimentos Comerciais do município, objetivando o atendimento aos servidores públicos municipais nas compras à prazo, cujo desconto se dará em folha de pagamento, mediante autorização do funcionário.

**ARTIGO 2º** - Fica sob a responsabilidade do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal controlar o limite máximo de crédito dos servidores.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE JUNHO DE 1.995.

**RECEBI**

22 / 06 / 1995

*Quil Freitas*

*Divino Carlos do Nascimento*  
Divino Carlos do Nascimento  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/95 DE 20/06/95  
\*\*\*\*\*

EXMO. SR. PRESIDENTE,

NOBRES VEREADORES;

O presente Projeto de Lei visa buscar autorização legislativa para que o Executivo municipal possa firmar convênio com o comércio da cidade, visando facilitar a compra à prazo de seus funcionários.

A Prefeitura Municipal firmará convênios com as empresas interessadas e os servidores poderão realizar suas compras à prazo, principalmente de gêneros de primeira necessidade, cujo valor será descontado em folha de pagamento e repassado para a empresa conveniada.

O controle de seu limite de compra será realizado através do Departamento Pessoal da Prefeitura, que emitirá uma requisição à empresa escolhida pelo servidor, contendo o limite máximo de seu crédito.

Deste modo, acreditamos estarmos facilitando a vida de nossos servidores, bem como incentivando o comércio local.

Ao ensejo renovamos às Vossas Excelências os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**R E C E B I**

22/06/1995  
*Divino Carlos do Nascimento*

*Divino Carlos do Nascimento*  
Divino Carlos do Nascimento  
Prefeito Municipal